



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 2546, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação da Lei nº 2.493, de 15 de abril de 2016, na forma que menciona, e dá outras providências.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 3º, da Lei nº 2.493, de 15 de abril de 2016, com a seguinte redação:

§ 1.º Os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos ou rurais são responsáveis, independentemente de prévia notificação, pela retirada de todo e qualquer material, entulho, objeto ou lixo que, com ou sem sua autorização, forem descartados nos seus imóveis, ainda que por terceiros ou desconhecidos.

§ 2.º A não observância do disposto no parágrafo anterior constitui infração leve, para os fins do art. 21 desta lei, sem prejuízo do disposto no art. 18, caso em que as multas poderão ser aplicadas simultaneamente.

Art. 2.º Fica acrescido o art. 5-A à Lei nº 2.493, de 15 de abril de 2016, com a seguinte redação:

***Art. 5-A.** Fica terminantemente proibido o descarte de qualquer material, entulho, objeto ou lixo em áreas públicas ou particulares, urbanas ou rurais, terrenos baldios, abandonados ou desocupados, vias ou logradouros, no Município de Votorantim.*

***Parágrafo único.** Verificada a ocorrência e identificado o infrator, este será apenado nos termos do inciso I do art. 21, desta lei.*

Art. 3.º O art. 21 da Lei nº 2.493, de 15 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 21.** Os valores das multas relativas às infrações previstas no art. 18 desta lei serão aplicadas em Unidades Fiscais do Município de Votorantim (UFM), conforme segue:*

- I - Infração leve: 300 UFM;*
- II - Infração média: 600 UFM;*
- III - Infração grave: 900 UFM.*

***Parágrafo único.** Deverá a fiscalização responsável pela autuação informar, ao infrator, o valor da multa em moeda nacional, no ato de sua aplicação.*

Art. 4.º Fica acrescido, ao art. 19 da Lei nº 2.493, de 15 de abril de 2016, o parágrafo único, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Parágrafo único. *O Auto de Infração referido neste artigo poderá ser lavrado por qualquer fiscal da Prefeitura de Votorantim que, atuando no combate da dengue, Chikungunya ou Zica vírus, é considerado, para todos os efeitos, autoridade sanitária.*

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 25 de maio de 2017 –
LIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

FABIO LUGARI COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO